CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento:

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA, com sede na Rua Henrique Novaes nº 190, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22281-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.482.319/0001-61, neste ato representada na forma de seu estatuto social, daqui por diante denominada apenas **CBTM**; e,

CAMPOS FILHO NAVEGA ADVOGADOS, com sede na Rua da Assembleia, nº 10, Sala 3120, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.011-901, inscrita no CNPJ sob o nº 61.383.149/0001-91, neste ato representada na forma de seu contrato social, daqui por diante denominado apenas **CAMPOS FILHO** e, em conjunto com a CBTM, as "Partes".

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação do **CAMPOS FILHO** pela **CBTM** para a prestação de serviços de assessoria jurídica para representação dos interesses da **CBTM** em processos administrativos e judiciais já em curso e os que vierem a ser propostos, bem como em consultorias jurídicas que venham a ser formuladas pela **CBTM** ("Serviços").

1.2 O **CAMPOS FILHO** obriga-se a prestar os Serviços com a máxima qualidade e efetividade e a cumprir todas as condições estabelecidas pela CBTM em suas respectivas políticas, neste Contrato, bem como na legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESCOPO DA ATUAÇÃO

2.1 O presente Contrato inclui obrigatoriamente a atuação em processos judiciais e administrativos em curso, de modo que, o **CAMPOS FILHO** assume, a partir desta data, o patrocínio dos processos listados na Cláusula 2.1.1 abaixo, vedada a subcontratação para execução dos Serviços.,

2.1.1 São processos judiciais e administrativos em curso:

1	0236725-35.2019.8.19.0001	Judicial	Tributário
2	0167616-60.2021.8.19.0001	Judicial	Tributário
3	1507892-43.2020.8.26.0014	Judicial	Tributário
4	1050472-65.2024.4.01.3400	Judicial	Tributário
5	E-04/035/158/2014	Administrativo	Tributário
6	04/33300089/2015	Administrativo	Tributário
7	0182855-55.2011.8.26.0100	Judicial	Cível
8	0435902-81.2011.8.09.0051	Judicial	Cível
9	5014152-29.2016.8.13.0079	Judicial	Cível
10	0535013-58.2018.8.05.0001	Judicial	Cível
11	0535088-97.2018.8.05.0001	Judicial	Cível

12	0135844-41.2005.8.19.0001	Judicial	Cível
13	0164104-41.1999.8.19.0001	Judicial	Cível
14	0513546-62.2000.8.26.0100	Judicial	Cível
15	0932032-64.1999.8.26.0100	Judicial	Cível
16	0037623-31.2019.8.26.0100	Judicial	Cível

2.2 Será de responsabilidade do **CAMPOS FILHO** a elaboração de todas as peças processuais, petições, recursos, impugnações, bem como, de todos os atos decorrentes da boa condução dos processos administrativos e judiciais, mantendo a CBTM atualizada do bom andamento.

2.3 Para ajuizamento de novos processos judiciais ou administrativos, após comunicação da **CBTM**, o **CAMPOS FILHO** terá até 15 (quinze) dias úteis para execução do referido ajuizamento, salvo quando o prazo legal aplicável for inferior.

2.4 O CAMPOS FILHO prestará, ainda, serviços de consultoria e assessoramento à CBTM no que concerne a celebração e análise de contratos, pareceres jurídicos e opiniões legais que venham a ser solicitadas pela CBTM no desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

3.1. Para remunerar a prestação dos Serviços descrita nos itens antecedentes, a **CBTM** pagará ao **CAMPOS FILHO**:

3.1.1. Para o acompanhamento de até 35 (trinta e cinco) ações judiciais e processos administrativos, incluídos os previstos na Cláusula 2.1.1, bem como, pelos serviços de consultoria e/ou relativos à diligências extrajudiciais, que venham a ser prestados por até 20 (vinte) horas mensais, será pago o valor fixo mensal de R$ 8.000,00 (oito mil reais).

3.1.2. Caso as ações judiciais e administrativas venham a totalizar mais de 35 (trinta e cinco) processos, será cobrado pelo **CAMPOS FILHO** o valor de R$ 190,00 (cento e noventa reais)mensais, por cada processo excedente.

3.1.3. Caso venham a ser solicitados serviços de consultoria ou relativos a diligências extrajudiciais que demandem dos profissionais mais do que as 20 (vinte) horas já incluídas na parcela indicada, as horas excedentes serão cobradas a parte, da seguinte forma:

(a) Quando prestado por advogados, será cobrado o valor total de 10% da remuneração fixa mensal;

(b) Quando prestado por estagiário, será cobrado o valor total de 3% da remuneração fixa mensal

3.2 A CBTM deverá ser comunicada, na pessoa de seu representante legal, sempre que for alcançado o limite de 20 (vinte) horas mensais de consultoria, ocasião em que deverá se manifestar expressamente autorizando a continuidade do trabalho pelo sistema de cobrança com base em horas trabalhadas, condição para a aceitação e pagamento das horas faturadas acima do limite indicado.

3.3 Não serão devidos honorários condicionados a êxitos, tanto referente à obtenção de benefício financeiro pela CBTM quanto a valores que deixarem de ser pagos ou que venham a ser

recebidos pela CBTM em novos processos que venham ser ajuizados contra a CBTM ou por esta em busca de beneficio econômico a partir da celebração deste contrato.

3.4 Os valores dos honorários serão corrigidos anualmente pela variação do IGP-M/FGV ou qualquer índice equivalente que vier a substituí-lo em caso de sua extinção.

CLÁUSULA QUARTA – CONTRATAÇÃO ESPECIAL

4.1 As demandas que, por sua natureza, envolvam elevado grau de complexidade, seja em razão da matéria tratada ou dos valores envolvidos, poderão ser objeto de contratação especifica de honorários, a ser ajustada entre as Partes em momento oportuno, sendo que o reconhecimento da complexidade será feito de comum acordo, mediante justificativa técnica que fundamente a eventual contratação.

CLÁUSULA QUINTA – - DESPESAS

5.1 Correrão por conta da **CBTM** todas as despesas necessárias para o ajuizamento e acompanhamento das medidas judiciais e administrativas que envolvam seus interesses, tais como: taxas judiciais, custas processuais, honorários periciais, cópias, serviços postais, transporte, viagens eestadias, entre outras que se façam necessárias à execução dos Serviços.

5.2 O reembolso dessas despesas está previamente autorizado até o limite de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por mês. Caso esse limite mensal seja ultrapassado, ou caso qualquer despesa individual exceda esse valor, será necessária aprovação prévia da CBTM.

5.3. As despesas serão cobradas da **CBTM** por meio de uma fatura de despesas a ser encaminhada em conjunto com a fatura de honorários. As respectivas notas fiscais e comprovantes deverão ser enviados até o último dia do mês corrente à prestação dos Serviços, com prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contados a partir do início do mês subsequente à prestação dos Serviços.

5.4 O inadimplemento no pagamento das faturas de reembolso de despesas implicará na impossibilidade de adiantamento por parte do **CAMPOS FILHO** de qualquer quantia para suportar as despesas de expediente ou extraordinárias do interesse da **CBTM**.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Sem prejuízo das demais obrigações assumidas pelo **CAMPOS FILHO**, o **CAMPOS FILHO** deverá:

a) prestar os Serviços de acordo com as orientações a serem dadas pela **CBTM**, de forma hábil, eficiente e profissional, sempre atuando com boa técnica e boa-fé, com o nível de confiabilidade, segurança que normalmente se espera de um prestador de serviços experiente correspondente aos Serviços;

b) cumprir todas as obrigações trabalhistas, cíveis, previdenciárias, fiscais, tributárias, contábeis, de saúde, segurança e medicina do trabalho pertinentes à prestação dos Serviços, aplicáveis a seus rpresentantes envolvidos na execução deste Contrato, incluindo qualquer pagamento, desconto e recolhimento de tributos e demais encargos pela legislação aplicável devidos;

c) obter as licenças necessárias para a prestação dos Serviços, de acordo com a legislação aplicável.

6.2 Sem prejuízo das demais obrigações assumidas pela CBTM, a CBTM deverá:

a) disponibilizar ao CAMPOS FILHO os documentos e informações necessários à prestação dos Serviços;
b) efetuar os pagamentos nos prazos e conforme este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

7.1 As Partes comprometem-se a preservar a confidencialidade de todas as informações obtidas durante a execução do Contrato, utilizando-as exclusivamente para a prestação dos Serviços contratados. O compartilhamento dessas informações será restrito às pessoas que, por necessidade, precisem acessá-las para viabilizar a execução dos Serviços.

CLÁUSULA OITAVA – PROTEÇÃO DE DADOS

8.1 As Partes se obrigam a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de Dados Pessoais e com as determinações de órgãos oficiais, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

CLÁUSULA NONA – COMPLIANCE

9.1 As Partes se comprometem a observar todas as leis, regras, regulamentos, acordos e convenções aplicáveis ao presente Contrato e suas atividades e declaram que possuem Códigos de Conduta e Políticas próprias, com disposições que visam a condução dos seus negócios de forma íntegra, ética e sustentável.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

10.1 Os impostos, taxas e contribuições (inclusive os de natureza social, previdenciária ou trabalhista) que venham a ser exigidos pelos poderes públicos com base no presente Contrato ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento constituem ônus de responsabilidade exclusiva da Parte que estiver na posição de contribuinte ou responsável tributário, nos termos da legislação aplicável. Por meio deste Contrato não se estabelece entre as Partes qualquer espécie de solidariedade por (ou transferência de) responsabilidades fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO

11.1 O presente contrato é firmado pelo prazo de 60 meses, podendo ser prorrogado por igualperíodo uma vez, até o limite de 120 meses.

11.2 Findo o prazo do contrato e não sendo do interesse das partes a sua prorrogação, a CBTM deverá informar nome e número da OAB do advogado que deverá ser sustabelecido em cada um dos processos em andamento.

11.3 As partes poderão rescindir o contrato a qualquer momento, sem qualquer ônus de qualquer uma das partes, mediante comunicação prévia e formal de 30 (trinta) dias de uma parte a outra, período pelo qual continuarão devidos os honorários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1 As Partes elegem o Foro da Fomarca do Rio de Janeiro/ RJ para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2025.

(Esta página de assinaturas integra o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS entre CBTM e CAMPOS FILHO datado de 01/07/2025)

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa
Vilmar Schindler
Presidente

(Esta página de assinaturas integra o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS entre CBTM e CAMPOS FILHO datado de 01/07/2025)

Campos Filho Navega Advogados

(Esta página de assinaturas integra o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS entre CBTM e CAMPOS FILHO datado de 01/07/2025)

Maria Eduarda Portilho da Costa Viana

Esta página de assinaturas integra o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS entre CBTM e CAMPOS FILHO datado de 01/07/2025)

Lucilane Maciel